

Assessoria Legislativa para registro e, em
12/06/07
Em 12 06 07

L 1 0 0
Em 12 06 07
Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 111 /2007 Brasília, 12 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação a Vossa Excelência para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o repasse de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo II, aos catadores de resíduos sólidos com atuação no Distrito Federal.

O projeto habitacional será implementado mediante parceria com a Caixa Econômica Federal, que disporá de seus produtos e de outros parceiros, participando o Distrito Federal como facilitador na transferência das áreas.

Trata-se de projeto diferenciado apresentada pela Caixa Econômica Federal, que consiste no envolvimento de uma clientela de precárias condições sociais, com um processo construtivo de baixo custo, porém, com qualidades técnicas inovadoras.

A presente proposta justifica-se na medida em que possibilitará aos contemplados o acesso à moradia digna, um direito constitucional de todos, garantindo-lhes padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, serviços urbanos e sociais e outros.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

[Assinatura]
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 374 / 07
Fis. Nº 01 R. TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 12/06/07 às 11:20
[Assinatura] 1207160
Assinatura Matrícula

PL 374 /2007

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Poder Executivo)**

Autoriza a cessão de quarenta e duas (42) unidades habitacionais aos catadores de resíduos sólidos, catalogados no Processo nº 390.000.618/07.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a ceder quarenta e duas (42) unidades habitacionais aos catadores de resíduos sólidos.

§ 1º A cessão de que trata o “caput” deste artigo será extensiva àqueles que se encontram legalmente selecionados pela Caixa Econômica Federal e cujo nome se encontra na lista do Processo nº 390.000.618/07, desde que obedecidas as disposições contidas na Lei 3.877/06.

§ 2º A cessão de que trata este artigo observará o prazo e outras exigências fixadas na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º As doações procedidas nos termos desta Lei extinguem-se no ato da lavratura da escritura dos contratos porventura existentes sobre os imóveis do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, baseado na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

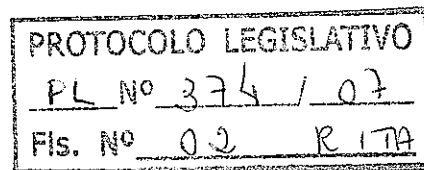
§ 4º Ficam remidos os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou por ajuizar, relativos aos contratos incidentes sobre os imóveis doados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a doar ao Distrito Federal, os imóveis residenciais de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica proibido distribuição de lote a quem já tenha sido beneficiado por qualquer programa habitacional do Distrito Federal e que tenha transferido a terceiros, seja a que título for, os seus direitos de posse.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signature